



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 466/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.470.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 466/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 (Plano Plurianual – PPA), e da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.470.000,00, na estrutura da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

O crédito suplementar é destinado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de custear despesas relacionadas ao pagamento retroativo do adicional constitucional de 1/3 de férias aos professores ativos, bem como possibilitar o empenho parcial de contratos de obras de construção de unidades educacionais e o cumprimento de sentença judicial referente a aluguéis de imóvel utilizado para fins educacionais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso II, da mesma norma, uma vez que os recursos utilizados decorrem de excesso de arrecadação devidamente apurado. Observa-se, ainda, o atendimento ao artigo 16 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o projeto acompanhado de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando a compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a suplementação é necessária para regularizar obrigação legal relacionada ao pagamento do adicional constitucional de férias aos professores ativos, referente ao mês de julho, cujo direito está assegurado pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Além disso, o projeto visa garantir recursos para o andamento de obras estruturantes da rede municipal de ensino, como a construção de creche no Jardim Buritis II e da nova sede do Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stella, bem como para o cumprimento de sentença judicial referente ao pagamento retroativo de aluguéis do Centro Municipal de Ensino Maria Arlene Neves. As despesas propostas não configuram concessão de vantagem indevida, mas sim a regularização de obrigações legais e contratuais, preservando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e valorização do magistério.

O impacto financeiro do Projeto de Lei nº 412/2025 corresponde ao montante de R\$ 5.470.000,00, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Educação. Desse total, R\$ 1.400.000,00 serão aplicados na gestão das ações do ensino fundamental, R\$ 2.744.000,00 na educação infantil, contemplando despesas com pessoal e outras despesas correntes, e R\$ 1.326.000,00 serão destinados à construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil. Os recursos para a abertura do crédito suplementar são provenientes de excesso de arrecadação, apurado em diversas rubricas de receitas municipais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. A operação não implica aumento de despesa sem cobertura financeira, mantendo-se preservadas as metas fiscais e orçamentárias estabelecidas.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a necessidade de garantir a regularidade da folha de pagamento e a continuidade das obras e serviços educacionais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 466/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes. A suplementação proposta é devidamente justificada e necessária para assegurar o cumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

obrigações legais, a continuidade de obras educacionais e a regularidade das despesas da Secretaria Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2025, em regime de urgência especial, considerando a legalidade do procedimento, a adequada cobertura financeira e a relevância da medida para a manutenção e fortalecimento das políticas públicas de educação no município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR